

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM nº RJ-2007-12486

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S.A. contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00, pelo **não envio** da Demonstração Financeira referente ao exercício findo em 31.12.05, conforme disposto no art. 16, inciso I da Instrução CVM nº 202/93, observado o disposto no art. 18 da mesma Instrução e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 200/07 (fl. 04).

2. Em seu recurso, a companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fl. 01/02):
 - a. as informações enviadas em 29.03.06 – DFP – tem o mesmo conteúdo da DF. Ocorre que esta autarquia pede que a mesma informação seja dirigida a duas seções dela mesma;
 - b. a Companhia sempre procurou atender o solicitado por esta autarquia, sendo que não pode ser apenada, uma vez que as informações a ela chegaram, não devendo ater-se a exigências administrativas e formalidades desnecessárias; e
 - c. cumpre esclarecer que daqui pra frente, prestar-se-á a mesma informação duas vezes ao mesmo órgão.

Entendimento da GEA-3

3. Com relação ao recurso, há que se ressaltar que a multa foi aplicada pela não entrega do documento Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05 que, nos termos **do inciso I** do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93, deveria ser enviado (pelo Sistema IPE) no prazo máximo de até três meses após o encerramento do exercício social; ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.
4. Ademais, a entrega do formulário DFP/05 (**inciso II** do art. 16 da referida Instrução), em 29.03.06, não exime a Companhia da obrigação de entregar as Demonstrações Financeiras referentes a 31.12.05; tais documentos não se confundem, sendo previstos em dois incisos diferentes do artigo 16 da Instrução CVM nº202/93 e, por isso, não há previsão legal acerca da opção, pela Companhia, da entrega de apenas um desses documentos.
5. Em consulta ao sistema IPE e ao Sistema de Controle de Entrega de Documentos – SCRED, verificou-se que (i) em exercícios anteriores, a Companhia entregou ambos os documentos (fls.05/06) e, (ii) até a presente data, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.05, não foram enviadas (fls.07/08).
6. Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas